



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site:www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 630/2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS MOTORISTAS, MOTOCICLISTAS E TRATORISTAS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos ocupantes dos Cargos de Motorista, Motociclista e Tratorista, do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

Parágrafo Único: a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terá efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2023.

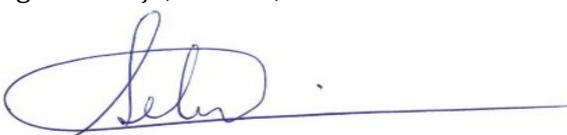
Art. 2º - Ficam atualizadas, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores ocupantes dos Cargos de Motorista, Motociclista e Tratorista, do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo, calculado com base nos índices inflacionários do ano anterior, a ser pago aos servidores ocupantes dos Cargos de Motorista, Motociclista e Tratorista, do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário-mínimo nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Paraíba, 18 de dezembro de 2023


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional